



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei 217/92

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO, REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Vereadores de Sanharó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Sanharó, a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 068 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do Parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 23 de Dezembro de 1992.

João Soares Sobrinho
Prefeito